PROJETO DE LEI Nº 37/2024

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município a Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil e institui o Protocolo de cuidados pós-perda gestacional – Lei Yan Andrade.

Autora: Vereadora Yasmin Hachem

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município a Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, a ser comemorada anualmente na semana do dia 15 de outubro.

Art. 2º São objetivos da Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil:

I - dar visibilidade à temática;

II - lutar por respeito ao luto de mães e pais e familiares que passam por essa experiência;

III - contribuir com a sensibilização do tema disseminando informações para as mães, pais, familiares, profissionais da área de saúde e sociedade em geral;

IV - dignificar o sofrimento e dar voz às famílias;

V - promover a humanização do atendimento nos serviços de saúde aos casos de perda gestacional, neonatal e infantil;

Assinado por 1 pessoa: YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9EE5-C449-CFEF-1FCF e informe o código 9EE5-C449-CFEF-1FCF

VI - orientar as famílias enlutadas sobre seus direitos previstos em Leis e outras normativas;

VII - promover o devido acolhimento e acompanhamento de mães, pais e famílias que vivenciam a perda gestacional e neonatal;

VIII - prevenir violências e garantir o pleno exercício de direitos.

Art. 3º Diante da perda gestacional e neonatal, as maternidades do município deverão adotar os seguintes protocolos:

I - marcação de quarto onde a família está vivendo o luto para sinalizar para as equipes e alertar sobre a abordagem humanizada do tema, principalmente no momento imediatamente após o fato;

II - oferecer o acompanhamento psicológico e social à mãe e ao pai, e aos familiares desde o momento do diagnóstico, constatado em exames médicos específicos, e no decorrer da internação hospitalar, bem como no período pós-operatório;

III - realizar coleta de procedimentos de memórias do recém-nascido, oferecendo a possibilidade de guardar alguma lembrança como fotografia, mechas de cabelo, carimbo do pé e mão do bebê, impressão da placenta, a roupinha que o RN utilizou, a touca, a pulseira de identificação do RN, desde que seja condizente com os protocolos hospitalares, e se a família assim desejar;

IV - prover a privacidade da família nesse momento tão doloroso e particular, através de um espaço separado, específico para as perdas gestacionais;

V - realizar promoções de capacitação para os funcionários, estimulando práticas mais acolhedoras à perda gestacional e neonatal;

Assinado por 1 pessoa: YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9EE5-C449-CFEF-1FCF e informe o código 9EE5-C449-CFEF-1FCF

VI - viabilizar e garantir a participação do pai ou outro acompanhante de livre escolha da mãe, durante a retirada do feto neomorto/natimorto, proporcionando um ambiente de acolhimento;

VII - oportunizar a despedida dos pais para com o bebê neomorto/natimorto, oferecendo-lhes um tempo de despedida adequado, desde que seja da vontade da família;

VIII - encaminhar, após a alta hospitalar, para a Unidade Básica de Saúde de referência, quando constatada a necessidade de assistência especializada para a mãe e/ou pai, através do documento de referência e contrarreferência;

VIX - respeitar nesse processo a diversidade de experiências e identidades das pessoas que acabam enfrentando a perda, respeitando assim as diferentes estruturas familiares, etnias, religiões;

X - garantir, que as famílias possuam fácil acesso às informações da Lei, sobre seus direitos, serviços de apoio disponíveis e procedimentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2024.

Yasmin Hachem
Vereadora

Assinado por 1 pessoa: YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9EE5-C449-CFEF-1FCF e informe o código 9EE5-C449-CFEF-1FCF

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação de políticas públicas voltadas à sensibilização da perda gestacional, Neonatal e Infantil.

A Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil é um período que será dedicado a conscientizar as pessoas sobre a realidade das perdas gestacionais, neonatais e infantis, bem como fornecer apoio emocional às famílias que passaram por essas experiências. Durante essa semana, serão realizadas diversas atividades, como palestras, campanhas de conscientização, eventos de solidariedade e divulgação de informações sobre o tema.

A perda gestacional, neonatal e infantil precisa ser discutida com vistas a dignificar e reconhecer o sofrimento enfrentado pelas famílias que passam por essa experiência, além de promover a sensibilização da sociedade e humanização do atendimento nos serviços de saúde que atendem essas situações.

Falar sobre o luto sempre implica em sentimentos dolorosos e tristes, principalmente quando se trata da possibilidade de mães e pais enterrarem seus filhos recém-nascidos, ou mesmo aqueles que morreram enquanto estavam sendo gerados. Desse modo, é inegável que a interrupção brusca do exercício da maternidade/paternidade que não se concretizou para uma família causa profunda dor emocional, e no que tange à mulher, dor física, somada à possibilidade de desencadear sentimentos como fracasso, tristeza, frustração e incapacidade, sendo essencial o apoio e acolhimento adequado para mães e pais enlutados.

O objetivo principal desse projeto de lei é quebrar o silêncio em torno dessas perdas, que muitas vezes são vistas como tabu na sociedade, e oferecer suporte às famílias que enfrentam essas situações, ajudando-as a lidar com o luto, o trauma e a dor emocional. Além disso, a semana também busca educar profissionais de saúde, amigos e familiares sobre como melhor apoiar aqueles que passam por essas experiências.

Um dos objetivos dessa lei é que na medida em que uma das principais dificuldades das famílias, sobretudo no caso de perda gestacional, neonatal e infantil é quando se atribui ao bebê que morreu “menor importância” pelo curto tempo de vida, minimizando o luto das famílias pelo simples fato de julgarem não ter convivido com o filho. Em muitos casos, como natimorto,

Assinado por 1 pessoa: YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9EE5-C449-CFEF-1FCF e informe o código 9EE5-C449-CFEF-1FCF

os pais não possuem direito a licença maternidade e paternidade o que pode significar a negação da existência desse filho.

Ao aumentar a conscientização e o apoio em torno da perda gestacional, neonatal e infantil, espera-se que mais pessoas compreendam a importância de oferecer empatia, compaixão e suporte às famílias que enfrentam essas dificuldades, ajudando a promover um ambiente mais solidário e acolhedor para aqueles que precisam.

O nome da Lei se dá pela procura da mãe do Yan, Ana Andrade, que busca transformar sua dor em luta, sua dor em acolhimento de diversas famílias que passam por esse luto diariamente, sem saber que caminhos seguir após o sonho da maternidade ser interrompido. Uma saudade que, sem dúvida, nunca irá terminar. É preciso sobreviver, é preciso falar, é preciso de acolhimento.

Esse projeto dedicado ao tema da perda gestacional é de extrema relevância, não apenas do ponto de vista emocional e de saúde individual, mas também em relação à saúde pública como um todo. A perda gestacional, que inclui aborto espontâneo, morte fetal e natimorto, afeta muitas mulheres e famílias em todo o mundo. Abordar essa questão por meio de um projeto específico pode ter impactos significativos na saúde pública por diversas razões.

É preciso citar, também, que esse projeto não terá custo financeiro por parte do município e que diversas cidades já aplicam essas medidas dentro das maternidades, minimizando, assim, o sofrimento de diversas famílias, tornando o ambiente um pouco mais acolhedor nesse momento de tanta dor e luto por parte das famílias.

Face ao exposto, apresentamos este Projeto de Lei na certeza de sua aprovação pelos nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

Assinado por 1 pessoa: YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9EE5-C449-CFEF-1FCF e informe o código 9EE5-C449-CFEF-1FCF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9EE5-C449-CFEF-1FCF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 16/04/2024 10:07:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9EE5-C449-CFEF-1FCF